CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS** E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL, sediado na Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió – Alagoas, CEP 57035-350, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.825.373/0001-55, INSTITUIÇÃO DE ENSINO doravante denominada **IFAL**, neste ato representado pelo Reitor **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 475.046.174-15 e Carteira de Identidade nº 1.061.753, domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca, 278, Paraíso, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57.602-010, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato representado por \_\_\_\_(nome e cargo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente rm \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,resolvem celebrar o presente Convênio, nos Termos das Leis nº 11.788, de 25/09/08 e nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Convênio tem por objeto a integração para a concessão de estágio não obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1 – Conceder Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes com matrícula e frequência regular, em curso de educação profissional de nível médio ou superior, atestados por instituição de ensino oficialmente autorizada ou reconhecida.

2.2 – Entende-se como estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos(as), propiciando aos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

2.2.1 – O estágio deverá ser na área de formação do(a) estudante, não podendo as atividades desenvolvidas desvirtuar-se da sua área de formação.

2.3 – A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE celebrado entre o(a) ESTUDANTE e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória do IFAL, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

2.3.1 – As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser compatíveis com as previstas no TCE.

2.4 – Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários acadêmicos e Resoluções da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deverá ser incorporado ao TCE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

3.1 – Cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

4.1 – Propiciar estágio nos Termos da Legislação e das disposições deste Convênio.

4.2 – Fixar, a seu critério, o número de vagas para estágio, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação.

4.3 – Selecionar os(as) estagiários(as), dando conhecimento dos critérios adotados na seleção.

4.4 – Celebrar com cada estagiário(a) um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme a Lei nº 11.788, de 25/09/08.

4.5 – Proporcionar aos(as) estagiários(as) todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente elaborado.

4.6 – Designar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente, que deverá:

a) Elaborar o Plano de Estágio;

b) Orientar as atividades do(a) estagiário(a), dentro dos objetivos da UNIDADE CONCEDENTE, atendendo as condições previstas na área de formação do(a) mesmo(a);

c) Avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as), através de formulários próprios;

d) Enviar semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do(a) estagiário(a), com vista obrigatória ao(a) estagiário(a).

4.7 – Assegurar período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias acadêmicas.

4.7.1 – Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional.

4.8 – Contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

4.9 – Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFAL**

5.1 – Apresentar os(as) candidatos(as) disponíveis para estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes.

5.2 – Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas.

5.3 – Fornecer e firmar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE como interveniente, para todos os(as) candidatos(as) que forem aceitos pela INIDADE CONCEDENTE.

5.4 – Conceder, quando solicitada pela UNIDADE CONCEDENTE, as informações acerca da vida acadêmica do(a) estagiário(a).

5.5 – Executar uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio não obrigatório.

5.6 – Indicar um(a) professor(a) da coordenadoria do curso do(a) estudante, para orientar o(a) estagiário(a) durante todo o período do estágio.

5.7 – Comunicar a UNIDADE CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do(a) estagiário(a) de seu curso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BOLSAS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

6.1 – A UNIDADE CONCEDENTE concederá a cada estagiário(a) admitido(a), nas condições deste Convênio, uma Bolsa de Complementação Educacional, a ser fixada pela mesma, e auxílio-transporte.

6.1.1 – O pagamento da Bolsa supracitada deverá ser feito diretamente ao(a) estagiário(a) pela UNIDADE CONCEDENTE.

6.2 – O estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A), o IFAL e a UNIDADE DE ENSINO, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO**

7.1 – O estágio será realizado nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE.

7.2 – A jornada de atividade do(a) estagiário(a) será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

7.3 – As atividades só serão iniciadas após a contratação do seguro contra acidentes pessoais e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, quando então será efetiva a concessão do estágio.

7.4 – O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até três vezes por igual período, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

7.4.1 – O(A) estudante com deficiência poderá permanecer no estágio até o final do seu curso.

7.5 – Será desligado(a) a qualquer tempo o(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica ou administrativa, não for considerado(a) apto(a) a continuar suas atividades de estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

8.1 – O presente Termo de Convênio passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelos convenentes, por prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, e poderá ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

8.2 – Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – O IFAL publicará o extrato deste convênio em seu Boletim de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes, este instrumento assinado, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IFAL UNIDADE CONCEDENTE

Carimbo (CNPJ)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF